



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE Belém

TERMO DE PENHORA CONSOANTE PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 845
DO CPC/2015

Processo: 1026-72.2017.5.08.0007	Valor do débito: R\$-17.353,75
Exequente: ROSELENE SUELI GUSMÃO DE SENNA	
Executado: LUCIANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	

Em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do processo acima mencionado, procedi à penhora por extensão àquela realizada no processo nº 0010237-86.2013.5.08.0003, LAVRANDO-SE O PRESENTE TERMO DE PENHORA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 845 DO CPC/2015, referente ao bem descrito abaixo :

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) APARTAMENTO, Nº 12, - TIPO B - LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO 10, TENDO À FRENTE O ACESSO, ESCADA E HALL, À ESQUERDA O APARTAMENTO 14, À DIREITA COM ÁREA LIVRE E AOS FUNDOS COM ÁREA LIVRE DO EDIFÍCIO, DIVIDIDO INTERNAMENTE EM SALA/ESTAR, DOIS DORMITÓRIOS, COZINHA, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO, COM 42,74M² DE ÁREA PRIVATIVA E 48,99M² DE ÁREA DE USO COMUM, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 91,73M², INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VIA ROMA", SITUADO NA RODOVIA MÁRIO COVAS, 225, BAIRRO COQUEIRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO IDEAL DE 0,00198157 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O REFERIDO RESIDENCIAL. REGISTRADO NO CARTÓRIO FARIA NETO SOB A MATRÍCULA 9988, FICHA 1, LIVRO 02, EM NOME DE LUCIANA ALBUQUERQUE D OLIVEIRA, CPF 657.227.872-72. **OBSERVAÇÃO:** O IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME AVERBAÇÃO R-5 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. **AVALIAÇÃO:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DADOS DO DEPOSITÁRIO: CESAR AUGUSTO MELO DA COSTA, ESPOSO DA EXECUTADA (98052-6077); ENDEREÇO: RODOVIA MÁRIO COVAS, 225, RESIDENCIAL VIA ROMA, BLOCO 10-B, 1º ANDAR, APARTAMENTO 12, COQUEIRO, ANANINDEUA; CPF: 956.267.002-34; RG 683646 - PA.

Tudo para garantia do objeto em execução. Pelo que, devolvo o presente TERMO DE PENHORA ao juízo da execução, sugerindo-lhe a nomeação de fiel depositário, bem como, a ciência ao executado da referida penhora, para que, posteriormente, o Oficial de Justiça possa diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente com vista ao registro da penhora do bem imóvel acima mencionado.

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 2018.


NORMA LETÍCIA C. FERREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal